

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 71/SMIT/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE – 260L À 334L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA-SMIT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A **V KAUTZ COMÉRCIO VAREJISTA**.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.587,20 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

| DOTAÇÃO | A | SER | ONERADA: |
|-------------------------------------------------|----------|------------|-----------------|
| 23.10.04.126.3011.1358.44903900.00.1.500.9001.1 | | | |

NOTA DE EMPENHO Nº 121.184/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **V KAUTZ COMÉRCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.454.130/0001-16**, com sede na Praça Pedro Leoneli Conde, n.º 63, Guarulhos – São Paulo/SP, CEP: 07072-081, representada legalmente por **VIVIAN KAUTZ**, portadora do R.G nº 44.***.*** - 0 e inscrita no CPF sob o n.º 312.***.***-05, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 094738675, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de refrigerador duplex, frost free – 260L à 334L, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, conforme Termo de Referência Anexo I.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Dispensa Eletrônica nº **08/2023**, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. Os produtos deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

2.2. As entregas serão realizadas na Rua da Coroa, 1751 – Vila Guilherme, CEP 02047-020 – São Paulo/SP, mediante agendamento prévio, através do telefone 2392-2091 / 2075-7255, no horário das 8:00 às 17:00 hr.

2.3. Fica estabelecido que os produtos, serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

2.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir o produto recusado pela **CONTRATANTE**. O mero recebimento provisório não caracteriza a aceitação do mesmo.

2.4.1. Quanto à entrega, os produtos deverão estar devidamente embalados, de modo a não danificar a mercadoria durante o transporte;

2.4.2. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

2.5. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento da notificação apresentada à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. Além da entrega no local designado, deverá a **CONTRATADA**, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado pelo gestor do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.587,20 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------|-------|------------------|-------------------|---------------------|
| 02 | Geladeira refrigerador Duplex, frost free | 1 | CRD37EBANA | R\$ 2.587,20 | R\$ 2.587,20 |

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **121.184/2023**, no valor de **R\$ 2.587,20 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.3011.1358.44903900.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1. O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega dos materiais, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

b) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

c) Cumprir integralmente, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), no que couber;

d) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

e) Informar e manter atualizados os contatos e/ou a forma de solicitação de assistência técnica (acionamento da garantia), para todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;

g) O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor;

h) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo estipulado no **Termo de Referência**;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da aquisição;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica, para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:

a) Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Fornecimento**;

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, esclarecendo prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

d) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;

f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

- h) Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidores especialmente designado conforme Termo de Referência.
- k) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- l) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- n) Emitir a(s) ordem(ens) de fornecimento;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- p) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- q) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- r) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- s) Ordenar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e atestado de recebimento e aprovação dos serviços, pelo Fiscal do Contrato e das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no **item 7.4** deste contrato.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem

cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “prorata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento elencados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Situação Cadastral – Cartão CNPJ;
- f) Dívida Ativa do Estado;
- g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- h) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na **cláusula 7.4**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe

oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal da medição da entrega do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo **prazo máximo de até 03 (três) anos**.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da entrega, até o máximo de **20 (vinte) dias**.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto descumprido;

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias do término da sua vigência**. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como possibilidade de aplicação da sanção prevista no **item 10.2.2**, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.4.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no **item 10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

10.3.1. Tabela de Ocorrências:

| TABELA 1 | |
|-----------------|-----------------------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 1% sobre o valor do contrato |
| 3 | 2% sobre o valor da parcela descumprida |
| 4 | 3% sobre o valor do contrato |
| 5 | 5% sobre o valor da parcela descumprida |
| 6 | 8% sobre o valor do contrato |
| 7 | 5% sobre o valor do contrato |
| 8 | 10% sobre o valor do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | GRAU |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| 1 | Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 2 | Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 3 | Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 4 | Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 7 |
| 7 | Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 9 | Destruir ou danificar documentos, materiais ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 10 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato | POR OCORRÊNCIA | 7 |
| 11 | Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado | POR OCORRÊNCIA | 7 |
| 12 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 13 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento | POR DIA | 1 |
| 14 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato | POR DIA | 2 |
| 15 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável. | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 16 | Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 18 | Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ; | POR OCORRÊNCIA | 7 |
| 19 | Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ; | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 20 | Oferecer objeto com baixa qualidade | POR DIA | 5 |

| DEIXAR DE: | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|
| 21 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização | POR OCORRÊNCIA | 1 |
| 22 | Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado | POR DIA | 4 |
| 23 | Fornecer e/ou substituir peças para o pleno funcionamento dos objetos adquiridos. | POR OCORRÊNCIA | 3 |
| 24 | Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 26 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 7 |
| 27 | Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado | POR OCORRÊNCIA | 2 |
| 28 | Manter a documentação de habilitação atualizada | POR OCORRÊNCIA | 2 |
| 29 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização | POR OCORRÊNCIA | 2 |
| 30 | Substituir objetos que apresentem falhas/incorrekções durante o prazo de garantia do produto | POR DIA | 3 |

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.4.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5.1. A **CONTRATANTE**, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.5.1.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.5.1.2. Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do capítulo I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto deste Contrato.

11.2. Os objetos deste Termo deverão ter garantia de **12 (doze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, a contar do aceite final por parte da **CONTRATANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425, 34º e 27º andares, Centro – São Paulo/SP – CEP: 01009-000

CONTRATADA: Praça Pedro Leoneli Conde, nº 63, Guarulhos – São Paulo/SP, CEP: 07072-081.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 11.6** do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da dispensa eletrônica do Edital de Dispensa Eletrônica 08/2023 sob. doc. SEI nº 093753922 do processo administrativo nº 6023.2023/0001294-3.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

VIVIAN KAUTZ
Representante Legal
V KAUTZ COMÉRCIO VAREJISTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
Em 07/12/2023, às 12:36.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 07/12/2023, às 12:38.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 07/12/2023, às 12:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094774540** e o código CRC **1A29398F**.

Referência: Processo nº 6023.2023/0001294-3

SEI nº 094774540